



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1323/2025

DE 17 DE ABRIL 2025.

## **CRIA O PROGRAMA “JOVENS DE FUTURO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o objetivo de proporcionar experiência prática aos estudantes e complementar sua formação acadêmica, sendo dada preferência aos estudantes residentes no Município de Mamanguape.

**Art. 2º** Os estágios serão ofertados a estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional técnica e educação especial, conforme disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** Os estágios poderão ser remunerados, mediante concessão de bolsa-auxílio, conforme valores estabelecidos em regulamento próprio, observando-se a disponibilidade orçamentária do município.

**§ 1º** O estagiário não terá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, devendo sua contratação ser regida por Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 4º** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender o contido no art. 17 da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

**Art. 5º** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial; de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

**Art. 6º** O prazo do estágio será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no programa até a conclusão do curso.

**Art. 7º** Os estagiários estarão sujeitos à supervisão de um servidor do município, que atuará como orientador de estágio, assegurando o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 8º** Os estágios obrigatórios não remunerados serão concedidos diretamente pelo Município aos estudantes cuja grade curricular exija tal prática para conclusão do curso.

**§ 1º** A formalização do estágio obrigatório não remunerado dependerá da celebração de Termo de Compromisso entre o Município, o estudante e a instituição de ensino, especificando as condições do estágio.

**§ 2º** Para participação no estágio obrigatório, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino;
- II - Plano de atividades de estágio, devidamente aprovado pela instituição de ensino e pelo Município;
- III - Cópia do documento de identidade e CPF;
- IV - Comprovante de residência atualizado, demonstrando residência em Mamanguape há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- V - Seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, que poderá ser oferecido pela instituição de ensino.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos e atos normativos necessários à fiel execução desta Lei, no que couber.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional